LEI MUNICIPAL Nº 220/94

DE 04 DE JULHO DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 165, Parágrafo 9º da"Constituição Federal", faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que norteiam à elaboração do Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 1.995.

Art. 2º - O montante das despesas não poderá ser superior as das receitas.

Art. 3º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em Julho/94, valores que serão corrigidos quando o Orçamento anual entra em vigor, pela variação acumulada do período (Agosto à Dezembro/94) pelo índice geral de preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas - IGP-DI/FGV).

Art. 4º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos Projetos não podendo ser paralizados sem a autorização Legislativa.

Parágrafo Único - As obras e seviços cuja execução ultrapassem o Exercício de 1.995, constarão obrigatoriamente no Plano Plurianual.

Art. 5º - O pagamento do serviço da dívida pessoal e de encargos, terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 6º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção de prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios, Contratos e ajustes, para desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Saneamento e outros Projetos considerados de utilidade Pública.

Art. 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesa de Capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais e serviços da dívida (Amoritzação de Operação de Crédito).

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e as Despesas da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

Art. 10 - Constitui as Receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos Tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência passam a ser executadas;

III - de transferências por força de mandamento constitucional, ou de Convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo;

IV - de empréstimos tomados por antecipação da Receita e de alguns serviços mantidos pela Administração Municipal.

Art. 11 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 45 (Quarenta e cinco) dias antes do encerramento do Exercício, Projeto de Lei relativo as modificações na legislação tributária pertinente a:

I - revisão da planta genética de valores de forma a atualizar o valor venal dos imóveis, para a cobrança do IPTU;

II - atualização das alicotas do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza;

III - atualização das taxas pelo poder de polícia;

IV - atualização das taxas pela prestação de serviços;

V - contribuição de melhorias;

VI - outras receitas municipais.

Parágrafo Único - A atualização de que trata o presente Artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 12 - No Orçamento anual do Município, constatarão obrigatóriamente:

I - recursos destinados para manutenção do Poder Legislativo;

II - recursos destinados ao pagamento da dí

vida Municipal e seus serviços;

III - recursos destinados ao Poder Judiciário, conforme dispõe a Artigo 100 da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos.

Art. 13 - É vedada à inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para qualquer carteira de previdência, salvo às dos servidores municipais, na forma de Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica, 04 de Julho de 1.994.

Paulo de Souza Duarte
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 220/94

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS
NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.995.

PODER LEGISLATIVO

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.01 - Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.

01.02 - Construção do Prédio da Câmara Municipal.

- Melhorar as condições de funcionamento da Câmara Municipal.

01.03 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

- Dotar a Câmara de móveis, utensílios e equipamentos de som, no sentido de melhorar as condições de trabalho no Legislativo.

01.04 - Aquisição de um Veículo.

- Melhorar as condições dos Vereadores para o desempenho de suas funções e locomoção para verificação dos problemas do Município.

PODER EXECUTIVO

07 - ADMINISTRAÇÃO

07.01 - Manutenção e encargos com a Administração geral.

07.02 - Construção do Prédio da Prefeitura Municipal.

- Instalar adequadamente os vários setores da Administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.

07.03 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

- Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

07.04 - Construção do Forum.

- Dotar o Município de uma Comarca para maior facilidade dos Munícipes nas soluções de questões jurídicas.

07.05 - Ampliação da Usina da CEMAT.

- Dotar a Usina da CEMAT de maior espaço útil, visando a ampliação do número de motores e de fornecimento de energia.

07.06 - Construção do Prédio da Delegacia de Polícia Civil.

- Dotar a Polícia Civil de um espaço mais adequado para o desempenho de suas funções.

07.07 - Construção do Prédio do Batalhão de Polícia Militar.

- Dotar a Polícia Militar de um espaço maior e mais adequado visando um melhor desempenho de suas funções e aumento do contigente lotado no Município.

07.08 - Construção de uma Câmara Ardente.

- Dotar o Município de um local próprio para realização de velórios e cerimônias de funerais.

07.09 - Informática.

- Informatização da administração Municipal visando a

melhoria e agilidade dos serviços prestados.

07.10 - Construção do Centro de apreeensão de animais.

- Dar condições para o aprisionamento de animais de donos desconhecidos que venham a prejudicar ou perturbar a ordem no perímetro urbano do Município.

07.11 - Construção de um Parque de exposição agropecuária com pista de hipismo e vaquejada para, melhoramento do rebanho bovino e lazer para a população.

07.12 - Construção de um corredor público para a condução de animais, evitando assim o tráfego de boiadas na parte central da cidade, visando a segurança dos pedestres.

14 - PRODUÇÃO VEGETAL

14.01 - Manutenção e encargos com a produção vegetal.

14.02 - Aquisição e produção de sementes e mudas.

- Fornecer sementes e mudas selecionadas a pequenos produtores.

16 - ABASTECIMENTOS

16.01 - Manutenção e Encargos com o abastecimento.

16.02 - Instalação de uma Fazenda experimental e de fômento.

- Experimentos de novas culturas de reprodução, produção de sementes, mudas frutíferas e hortaliças.

16.03 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

- Equipar o setor com móveis e equipamentos de trabalho.

22 - TELECOMINICAÇÕES

- 22.01 - Serviços especiais de Telecomunicações.

  - Dotar as comunicações do interior de um meio de comunicação com sede no Município.

41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 a 6 ANOS

41.01 - Manutenção e Encargos com a Educação de crianças de 0 a 6 anos.

41.02 - Construção de classes para educação Pré-Escolar.

- Oferecer assistência médica, alimentar e educacional à 200 (Duzentos) crianças de 4 a 6 anos.

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42.01 - Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental.

42.02 - Construção de grupos escolares.

- Dar condições de ensino a crianças em idade escolar.

42.03 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental.

- Transportar crianças em idade escolar residente em regiões sem Escolas.

42.04 - Ampliação e reformas de grupos escolares.

- Aumento e melhoria da capacidade física das escolas' Municipais.

42.05- Asistência aos Educandos.

- Dar as crianças do Ensino Fundamental tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos pa

ra os necessitados, alimentação, vestiários e assistência Social.

42.06 - Aquisição de um Veículo

- Dar apoio e assistência às Escolas da Zona Rural.

42.07 - Aquisição de Equipamentos e Material permanente.

- Dotar o setor de equipamentos de trabalho, tornando-o mais eficiente.

44 - ENSINO SUPERIOR

44.01 - Apoio a extensão Universitária.

- Oferecer condições aos alunos e dar continuidade aos estudos após o 2º grau.

46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

46.01 - Construção de Ginásio poliesportivo.

- Dotar o Município de um Centro esportivo para atender às necessidades e o desenvolvimento físico e social da Juventude.

46.02 - Construção de Quadras esportivas.

- Dotar o Município de quadras poliesportivas na sede' e interior do Município.

46.03 - Construção de um alojamento.

- Receber os atletas da zona rural e de outros Municípios.

46.04 - Construção do Estádio de Futebol.

- Dotar o Município de local apropriado para a prática

de futebol e lazer da população.

48 - CULTURA

48.01 - Manutenção e Encargos com a Cultura.

48.02 - Produção de Seminários de estudo do Patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, anualmente com a edição de um livro.

- Dotar o Município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e histórico de seu desenvolvimento.

48.03 - Construção de um Palanque de eventos c/ sanitários Públicos.

- Dotar o Município de um local para promoções de eventos culturais, artísticos e políticos.

- Beneficiar a população da zona rural com sanitários públicos.

51 - ENERGIA ELÉTRICA

51.01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano.

- Realização de obras de iluminação pública em 60% dos logradouros públicos.

57 - HABITAÇÃO

57.01 - Construção de Casas Populares.

- Diminuir o déficit residencial construindo casas pelo Projeto embrião para moradia da população de baixa renda.

58 - URBANISMO

58.01 - Manutenção e Encargos com o Urbanismo.

58.02 - Pavimentação de vias urbanas.

- Melhorar as condições das vias urbanas.

58.03 - Construção de Meio fio, guias e sargetas.

- Melhorar as condições das vias urbanas em locais densamente povoados.

58.04 - Reurbanização de ruas e praças na área central da cidade.

58.05 - Construção de rede coletora de águas pluviais.

- Drenar as vias urbanas evitando inundações e erosões.

60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

60.01 - Aquisição de um Caminhão de lixo.

- Melhorar a agilizar a coleta de lixo no perímetro urbano.

60.02 - Parques e Jardins.

- Plantio de árvores e plantas ornamentais nas praças' e canteiros centrais das Avenidas.

75 - SAÚDE

75.01 - Manutenção e Encargos com a Saúde.

75.02 - Ampliação do Centro de Saúde.

- Oferecer melhor assistência médica à população carente.

75.03 - Construção de Postos de Saúde na área rural.